



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.804 , de 20 de dezembro de 1985

Cria cargos nos Quadros de Pessoal das Secretarias do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Grupo: Outras Atividades Técnico-Científicas, Código: TJ-ATC-300, dezessete (17) cargos de Assistente Judiciário, Código: ATC-307 e quatro (04) cargos de Odontólogo, Código: ATC-308, com níveis e vencimentos fixados de acordo com o Anexo I, Tabela 2, da Lei nº 4.713, de 20 de junho de 1985.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, no Grupo: Direção e Assessoramento Superior, Código: CJ-DAS-100, dois (02) cargos de Assessor Jurídico, nível 2, com vencimento e representação fixados em Lei.

Parágrafo Único - ... VETADO

Art. 3º - Fica criado no Anexo VI, da Lei nº 4.673, de 09 de janeiro de 1985, uma Função Gratificada, Símbolo F-3, de Chefe do Serviço de Preparo de Salas de Sessões de Julgamento.

Art. 4º - As Funções Gratificadas de Chefe de Serviço de Transporte, Símbolo F-3, e Chefe da Seção de Limpeza e Conservação, Símbolo F-4, constantes do Anexo VI, da Lei nº 4.673, de 09 de janeiro de 1985, ficam transformadas, respectivamente, em Chefe do Setor de Transporte, Símbolo F-2 e Chefe do Serviço de Limpeza e Conservação, Símbolo F-3.

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA

Em 21 / 12 / 1985

SECRETARIA DO GOVERNO

Dep. 24-12-85



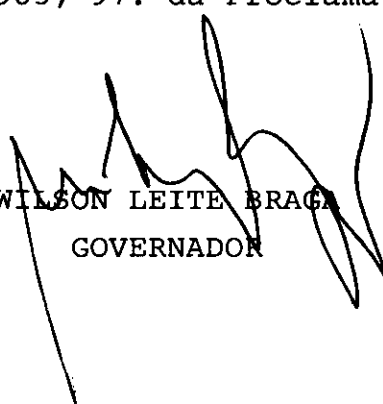


Fls. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 20 de dezembro de 1985; 97º da Proclamação da Repú  
blica.



WILSON LEITE BRAGA  
GOVERNADOR

Severino Judivan Cabral de Souza  
Secretário do Interior e Justiça



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**VETO PARCIAL**

Veto do Poder Executivo  
à emenda oferecida ao  
Projeto de Lei Nº 128/85  
pelo Poder Legislativo.

A emenda oferecida ao Projeto de Lei nº 128/85 oriundo do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA que consiste em acrescentar um parágrafo ao art. 2º não merece aprovação do Executivo porque calê[m] de quebrar velha praxe que preserva a independência a a harmonia dos Poderes, preceitos de ordem constitucional, fere também frontalmente prerrogativas do referido órgão, cuja Secretaria é organizada e mantida por ele com base no art. 155 nº II da Constituição Federal.

Sendo assim, com base no art. 35 da Constituição Estadual aponho o meu veto à emenda oferecida que adiciona um parágrafo ao artigo 2º do Diploma em referência, ficando sancionado os demais artigos.

Publique-se e comunique-se à Presidência da Egrêgia Assembleia Legislativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para os fins legais.

João Pessoa, 20 de dezembro de 1985

  
WILSON LEITE BRAGA  
GOVERNADOR